



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2591, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: **"Atos de limpeza e dá outras providências."**

Autoria:- Vereadores Ilcemir Scarabelli e Marcos César Jorge.

**Artigo 1º.** É proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos com ou sem edificação, várzeas, valas, bueiros, sarjetas, riachos, córregos, lagos, rios ou às suas margens, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, ou fragmentos pontiagudos, qualquer substância que cause dano ao meio ambiente.

**Artigo 2º.** É proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza, para os bueiros dos logradouros públicos.

**Artigo 3º.** As residências e os condomínios habitacionais deverão dispor de local apropriado para depositar o lixo, facilitando a coleta seletiva.

**Parágrafo Único.** Não serão considerados lixo os resíduos de fábricas e oficinas, ou restos de material de construção ou entulhos provenientes de demolições, bem como, terra, folhas e galhos que serão removidos às custas dos respectivos proprietários.

**Artigo 4º.** Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

**Artigo 5º.** Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo

01  
e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

imediatos serão dotados de recipientes de lixo colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

**Artigo 6º.** Nas feiras instaladas em vias ou logradouros públicos onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros locais de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

**Artigo 7º.** Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie destinados à venda de alimentos de consumo imediato deverão ter recipientes de lixo neles fixados ou colocados no solo a seu lado.

**Artigo 8º.** Todas as empresas que comercializam agrotóxicos e produtos fitossanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por elas produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manufaturamento.

**Artigo 9º.** A infração ao disposto nos artigos 1º ao 3º, desta Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa equivalente a 100 (cem) UFM's, aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Parágrafo Único.** A infração ao disposto nos artigos 4º ao 8º, desta Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa equivalente a 300 (trezentos) UFM's, aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Artigo 10.** O município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.

**Artigo 11.** Os recursos provenientes da aplicação das multas serão, preferencialmente, revertidos a ações de saúde pública municipal.

**Artigo 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver campanhas publicitárias com vistas à conscientização da população acerca da importância do cumprimento ao disposto nesta Lei, preconizando a não utilização deste tipo de expediente.

JK





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Artigo 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo